

ATA Nº 7, de 29 DE MAIO DE 2025

CONSELHO FISCAL

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev, em sessão ordinária, nas dependências da sala de reuniões da autarquia, localizada na Rua Tapajós, 64, 1º andar, neste município. Estiveram presentes os conselheiros Adilcione Colli, Ana Cristina Rocha da Silva, Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Eliana Scariot Amorim, Elisangela Marcia Caldato Zanella, Francielli Franco Brunismann e Juliano Belusso. A Presidente do Conselho Fiscal, senhora Eliana Scariot Amorim, declarou aberta a sessão, cumprimentando todos os presentes. Na oportunidade, foi realizada uma apresentação pelo Presidente do Comitê de Investimentos do Patoprev, senhor Luan Leonardo Botura, que ministrou breve palestra sobre prestação de contas, empenhos, repasses e investimentos. Em seguida procedeu-se à análise detalhada do Regimento Interno do Conselho Fiscal, o qual foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao exame dos documentos financeiros do Patoprev, referentes ao mês de abril de 2025, encaminhados por meio da plataforma 1Doc, através do Memorando nº 14.550/2025, datado de quinze de maio de dois mil e vinte e cinco. Após criteriosa análise, a prestação de contas foi aprovada, e o Conselho apresentou o seguinte resumo dos depósitos realizados nas contas do Instituto no referido período: 02/04 Prefeitura de Coronel Vivida, Estado do Paraná, referente à previdência municipal de servidor cedido, competência de março de dois mil e vinte e cinco R\$ 1.990,87; valor descontado da folha do segurado R\$ 1.475,27. 04/04 - Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, referente às contribuições previdenciárias dos servidores ativos do poder legislativo, competência março de dois mil e vinte e cinco, valor de contribuição patronal R\$ 29.867,49; Valor descontado da folha de pagamento dos segurados R\$ 21.173,85. 07/04 - COMPREV – Compensação Previdenciária, fluxo competência fevereiro de dois mil e vinte e cinco, R\$ 84.830,49. 15/04 - Aporte para abatimento de déficit atuarial, referente ao ano de dois mil e vinte e cinco, 4ª parcela de 12 - R\$ 735.757,87. 16/04 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, referente às contribuições previdenciárias dos servidores ativos do Poder Executivo, competência março de dois mil e vinte e cinco, valor da Contribuição Patronal R\$ 2.241.788,92; Valor descontado da folha dos segurados R\$ 1.481.049,19. 30/04 - Folha dos Inativos, referente à previdência municipal dos inativos, competência abril de dois mil e vinte e cinco, valor descontado dos aposentados R\$ 168.109,27; Valor descontado dos pensionistas R\$ 7.269,36. Recursos previdenciários

provenientes de ações judiciais movidas por servidores públicos municipais segurados do Patoprev, nas quais havia verbas sujeitas à contribuição previdenciária nos períodos abrangidos pela condenação, conforme as disposições das Leis Complementares LC nº 74/2028 e LC 89/2021 – 02/04 R\$ 12.938,59; 07/04 - R\$ 37.150,32; 09/04 R\$ 1.975,23, perfazendo um total de R\$ 52.064,14. 30/04 Rendimentos referentes à Carteira de Investimento, competência abril de dois mil e vinte e cinco R\$ 1.519.265,72, totalizando as Receitas em R\$ 6.345.242,44, e Despesas em R\$ (-) 1.897.693,79, referente à folha de pagamento dos inativos, competência 04/2025. Em conformidade com a legislação vigente e após análise dos extratos bancários, o Conselho Fiscal opina pela regularidade dos repasses de contribuição previdenciária, tanto das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos quanto das contribuições patronais e dos valores destinados aos aportes para abatimento do déficit atuarial. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Fiscal, senhora Eliana Scariot Amorim, declarou encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Elisangela Marcia Caldato Zanella, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada digitalmente pelos conselheiros presentes.

Eliana Scariot Amorim
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
(Presidente)

Ana Cristina Rocha da Silva
REPRESENTANTE DOS SEGURADOS INATIVOS

Adilcione Colli
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Elisangela Marcia Caldato Zanella
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Francielli Franco Brunismann
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
PROFESSORES
MUNICIPAIS E APP SINDICAL

Juliano Belusso
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

FLUXO DE CAIXA			
RECEITAS X DESPESAS - ABRIL 2025 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
SEQ.	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	02/04/2025	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIDOR CEDIDO	R\$ 3.466,14
1.1	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE PATRONAL COMPETÊNCIA 03.2025	R\$ 1.990,87
1.2	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE SERVIDOR COMPETÊNCIA 03.2025	R\$ 1.475,27
2.	04/04/2025	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PODER LEGISLATIVO	R\$ 51.041,34
2.1	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE PATRONAL COMPETÊNCIA 03.2025	R\$ 29.867,49
2.2	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE SERVIDOR COMPETÊNCIA 03.2025	R\$ 21.173,85
3.	07/04/2025	COMPREV - FLUXO COMPETÊNCIA 02.2025	R\$ 84.830,49
4.	15/04/2025	DÉFICIT ATUARIAL 2025 - 4ª PARCELA DE 12	R\$ 735.757,87
5.	16/04/2025	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PODER EXECUTIVO	R\$ 3.722.838,11
5.1	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE PATRONAL COMPETÊNCIA 03.2025	R\$ 2.241.788,92
5.2	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE SERVIDOR COMPETÊNCIA 03.2025	R\$ 1.481.049,19
6.	30/04/2025	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INATIVOS	R\$ 175.978,63
6.1	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE APOSENTADOS COMPETÊNCIA 04.2025	R\$ 168.709,27
6.2	-	CONTRIBUIÇÃO PARTE PENSIONISTAS COMPETÊNCIA 04.2025	R\$ 7.269,36
7.	-	RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS AÇÕES JUDICIAIS ¹	R\$ 52.064,14
7.1	02/04/2025	NR.PROC-0000000000000054496920208167000	R\$ 12.938,59
7.2	07/04/2025	NR.PROC-0000000000000054591620208167000	R\$ 37.150,32
7.3	09/04/2025	NR.PROC-000000000000003843420238160131	R\$ 1.975,23
8.	30/04/2025	RENDIMENTOS CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ABRIL	R\$ 1.519.265,72
TOTAL DA RECEITA			R\$ 6.345.242,44
SEQ.	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
1	30/04/2025	(-) FOLHA DE PAGAMENTO INATIVOS - COMPETÊNCIA 04.2025	R\$ 1.897.693,79
TOTAL DA DESPESA			R\$ 1.897.693,79

¹Valores provenientes de ações judiciais movidas por servidores públicos municipais segurados do PATOPREV, nas quais havia verbas sujeitas à contribuição previdenciária nos períodos abrangidos pela condenação, conforme as disposições das LC 74/2018 e LC 89/2021.

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – ABRIL DE 2025**ENQUADRAMENTO POLITICA DE INVESTIMENTO E LEGISLAÇÕES**

Fundo/Classe de Investimento	Saldo	Alocado	Limite Legislação ²	Alocação Objetivo ³
Art. 7º, I, b - 100% Títulos Públicos SELIC	R\$ 84.544.302,18	45,74%	100,00%	35,00%
Art. 7º, III, a - Renda Fixa - Geral	R\$ 74.295.455,73	40,19%	60,00%	30,00%
Art. 7º, V, b - Renda Fixa - Créd. privado	R\$ 7.806.128,93	4,22%	5,00%	5,00%
Art. 8º, I - Ações	R\$ 10.653.786,69	5,76%	30,00%	10,00%
Art. 9º, III – BDR-Ações	R\$ 4.862.087,88	2,63%	10,00%	10,00%
Art. 10, I - Multimercado FIM	R\$ 2.678.153,07	1,45%	10,00%	10,00%
TOTAL	R\$ 184.839.914,48	100,00%		

Devido às condições de mercado atuais, com cenário econômico adverso, incerto e volátil, justifica-se a divergência no valor alocado no fechamento de abril de 2025 em relação à alocação objetivo definida na Política de Investimentos para 2025. Nesta esteira, vale ressaltar que o Comitê de Investimentos está monitorando diariamente as oportunidades de investimentos objetivando a diminuição de volatilidade da carteira alocando os recursos em fundos de investimento com o melhor risco x retorno no cenário atual.

² Limites máximos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

³ Alocação objetivo definida na Política de Investimentos para 2025.

RENTABILIDADE CARTEIRA X META ATUARIAL								
Mês	PL Inicial	Aplicações	Resgates	Rentabilidade (R\$)	Saldo em Conta	PL Final	Rentabilidade Carteira (%)	Meta Atuarial (%) ⁴
Jan.	R\$ 179.153.109,92	R\$ 3.663.765,98	-R\$ 1.713.868,22	R\$ 1.826.464,62	R\$ 0,00	R\$ 182.929.472,35	1,01%	0,61%
Fev.	R\$ 182.929.472,35	R\$ 31.694.440,35	-R\$ 26.420.042,10	R\$ 423.815,35	R\$ 0,00	R\$ 188.627.685,95	0,23%	1,73%
Mar.	R\$ 188.627.685,95	R\$ 4.441.167,10	-R\$ 1.714.237,48	-R\$ 1.606.013,51	R\$ 0,00	R\$ 189.748.602,06	-0,85%	0,95%
Abr.	R\$ 189.748.602,06	R\$ 28.678.347,53	-R\$ 35.123.521,00	R\$ 1.519.265,67	R\$ 3.687.477,21	R\$ 188.510.171,47	0,79%	0,84%
TOTAL				R\$ 2.163.532,13			1,18%	4,20%

⁴ A meta atuarial estipulada na Política de Investimentos para 2025 foi de IPCA + 5,31%

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do
Instituto de Previdência do Município de Pato
Branco - Patoprev.

**O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO – PATOPREV**, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar e publicar
o Regimento Interno:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização, as atribuições e
o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco (Patoprev), em conformidade com a Lei Complementar nº 74,
de 23 de abril de 2018 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E MANDATO

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto conforme os artigos 78 a 80 da Lei
Complementar nº 74, de 2018, por representantes dos servidores ativos e inativos, do
Poder Executivo, do Poder Legislativo e de entidades representativas dos servidores
públicos municipais, da seguinte forma:

I - dois representantes dos servidores segurados do Patoprev indicados
pelo Poder Executivo;

II - um representante dos servidores segurados do Patoprev indicado pelo
Poder Legislativo;

III - um representante dos servidores segurados do Patoprev indicado pela
Associação dos Servidores Públicos Municipais eleito em Assembleia Geral;

IV - um representante dos servidores segurados do Patoprev indicado pelo
Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;

V - um representante dos servidores segurados do Patoprev, indicado pela
Associação dos Professores Municipais e pela APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral
Conjunta;

VI - um representante dos servidores inativos (aposentados), eleito em
Assembleia Geral.

I - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do Patoprev;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou

condenação criminal, transitado em julgado;

III - possuir nível médio completo;

IV - ter necessariamente mais de três anos de efetivo exercício como servidor público;

V - não exercer cargo eletivo;

VI - possuir certificação emitida por uma entidade autônoma com reconhecida capacidade técnica e ampla difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Parágrafo único. A comprovação da inexistência de condenação criminal dar-se-á mediante certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Justiça Federal.

DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º Os conselheiros somente entrarão em exercício após apresentarem a certificação profissional válida, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, ou outras normas que venham a substituí-las.

§ 1º A posse dos conselheiros deverá ocorrer até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início do exercício de suas funções, condicionada à comprovação dos requisitos legais e regimentais, excetuando-se, nesse momento, a certificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A certificação mencionada no *caput* deverá ser apresentada até a data do início do exercício das funções, sendo condição indispensável para o ingresso e permanência no cargo.

§ 3º O conselheiro que não apresentar a certificação no prazo previsto será exonerado da função, devendo ser convocado o respectivo suplente.

§ 4º Em caso de posse de conselheiro suplente durante o curso do mandato, este poderá entrar em exercício imediatamente, desde que comprove os demais requisitos legais e regimentais, devendo apresentar a certificação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da posse.

Art. 5º A certificação exigida deve atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, observando-se os seguintes requisitos:

I - Nível de Certificação: os conselheiros deverão possuir certificação em nível básico ou intermediário, conforme definido com base no Índice de Sustentabilidade Previdenciária (ISP-RPPS), volume de recursos administrados pelo Patoprev e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 1º Além das competências previstas no *caput*, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer conclusivo acerca de:

I - o repasse mensal das contribuições dos servidores e das contribuições patronais;

II - o repasse mensal dos aportes destinados à equalização do déficit atuarial;

III - os investimentos e aplicações, nos termos da política de investimentos do instituto.

§ 2º As matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal deverão ser acompanhadas de estudos e pareceres técnicos que subsidiem as decisões, sempre que necessário.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações complementares à Diretoria Executiva ou a outros órgãos competentes do Patoprev, sempre que julgar indispensável para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Fiscal realizará suas reuniões:

I - ordinariamente, com periodicidade mensal;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, cinco membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o cronograma de datas definido e aprovado na primeira reunião ordinária anual, enquanto as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O quórum mínimo exigido para a realização das reuniões é de cinco membros.

§ 3º Caso a primeira chamada não atinja o quórum previsto no § 2º, o Presidente deverá realizar uma segunda chamada, quinze minutos após o horário inicialmente marcado, persistindo a ausência de quórum, o Presidente convocará nova reunião em data a ser definida.

Art. 10. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto favorável de dois terços de seus membros, devendo ser formalizadas por meio de Ata.

Parágrafo único. A Ata de cada reunião deverá ser subscrita pelos membros presentes e publicada no site do Patoprev.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. Na primeira reunião de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

V - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 15. Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
 - II - comunicar ao Presidente do Conselho, para que sejam tomadas as devidas providências, quando não puder comparecer às reuniões por motivo justificado;
 - III - examinar os balancetes mensais e as contas do Patoprev, emitindo pareceres no prazo estabelecido;
 - IV - elaborar o cronograma de reuniões do conselho;
 - V - fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos do Patoprev;
 - VI - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;
 - VII - propor medidas ao Conselho de Administração visando à melhoria da gestão financeira e atuarial;
 - VIII - comunicar ao Conselho de Administração irregularidades identificadas na gestão do RPPS;
 - IX - indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para integrarem o Comitê de Investimentos;
 - X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - XI - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares que regem o Patoprev;
 - XII - desempenhar outras atribuições correlatas no âmbito de suas competências.
- Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E VACÂNCIA

Art. 16. O mandato do membro do Conselho Fiscal será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II - ausência, sem justificativa, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o suplente assumirá a vaga do conselheiro afastado.

§ 2º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões ordinárias por escrito, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º Caso um Conselheiro solicite licença formal por um período superior a sessenta dias, o suplente será convocado para assumir o cargo, com direito a voz e voto.

§ 4º Em casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias, o suplente assumirá o cargo como titular, com direito a voz e voto.

§ 5º A responsabilidade pela indicação de um novo suplente para completar o período restante do mandato recairá sobre o órgão ou entidade ao qual o conselheiro afastado está vinculado, ou sobre o representante do servidor ativo ou inativo, conforme o caso.

§ 6º Antes da extinção do mandato, será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal, com prazo de quinze dias para apresentação de justificativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As alterações neste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e comunicadas à Diretoria Executiva do Patoprev para fins de registro e publicidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Complementar nº 74 de 2018 e em deliberação do Conselho.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de maio de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6176-11F0-050D-D381

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 06/06/2025 16:10:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA CALDATO ZANELLA (CPF 014.XXX.XXX-19) em 06/06/2025 16:11:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIELLI FRANCO BRUNISMANN (CPF 010.XXX.XXX-60) em 06/06/2025 16:17:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANA SCARIOT AMORIM (CPF 029.XXX.XXX-17) em 06/06/2025 17:40:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO BELUSSO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 10/06/2025 09:42:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CRISTINA ROCHA DA SILVA PIACENTINI (CPF 574.XXX.XXX-91) em 10/06/2025 11:04:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADILCIONE COLLI (CPF 840.XXX.XXX-15) em 10/06/2025 11:07:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6176-11F0-050D-D381>